



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 04/09/15 FL. 30
Nº 4166
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/09/15 FL. 795
Nº 795
Visto

CONTRATO Nº 179/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2015
Processo LC 165 – Homologado em 24/08/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ALGET ELETRÔNICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **ALGET ELETRÔNICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.146.505/0001-45, com sede na Avenida Carlos Correa Borges, n.º 3178, município de Maringá - PR, telefone para contato n.º 44-3031-3183, neste ato representado pela procuradora a senhora Simone Cristina Da Silva França, portadora do CPF n.º 006.309.439-82, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Prestação de serviços de manutenção preventiva em eletrodomésticos (refrigerador e geladeira) utilizados na Unidade Básica de Saúde (UBS) e Unidade de atendimento do Programa Saúde da Família (UAPSF), com a devida regulagem, teste operacional, revisão geral e outras ações correlatas à manutenção dos seguintes equipamentos:

Item	Quantidade	Tipo do Equipamento	Valor Unitário R\$
1	02	01 Geladeira 600 l – porta injeção	R\$ 150,00
2	02	01 Geladeira modelo conservadora de medicamentos – 280 l	R\$ 150,00
3	08	04 Geladeiras de uso doméstico	R\$ 150,00

- a. As eventuais peças que tiverem necessidade de troca, devido a esta manutenção, não estão inclusas neste Contrato, e serão de responsabilidade do Município.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b. Após realizadas as devidas manutenções, a CONTRATADA deverá emitir um laudo técnico, assinado por profissional da área, detalhando os serviços realizados.
- c. A Manutenção preventiva deverá ser realizada 02 (duas) vezes durante a vigência deste contrato.
- d. Uma vez solicitado o serviço, a CONTRATADA deverá providenciá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas.
- e. Os equipamentos deverão ser retirados para efetuar a devida manutenção, e repostos no mesmo local, PELA CONTRATADA, sem custo adicional.
- f. Os eventuais prejuízos causados, na remoção e recolocação dos equipamentos, serão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 120/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Contratante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: (Banco do Brasil – Ag 1187-8 // Conta Corrente 27.312-0)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.17.5942 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos – Fonte 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 21 de agosto de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


ALGET ELETRÔNICA E TECNOLOGIA APLICADA LTDA - CONTRATADA

Simone Cristina Da Silva França